



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.402, de 05 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a inclusão de matéria como disciplina extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Indianópolis

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, sancionou e eu, Jackson José Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7.º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão da disciplina “Educação Ambiental” como matéria extra curricular, em todas as séries das escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - A educação ambiental será aplicada por todos os professores da rede municipal, que serão capacitados através dos cursos mantidos pela Coordenadoria de Educação.

Art. 3º - A educação ambiental, como processo de formação e informação social, deverá:

1 – Promover o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

2 – Desenvolver as habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à evolução dos problemas ambientais;

3 – desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 05 de dezembro de 2003.

Jackson José Alves da Silva
Presidente da Câmara